

PARECER COREN/GO Nº. 0050/CT/2015

ASSUNTO: FUNÇÃO DE INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO.

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 13/10/2015 vossa correspondência, acerca da função de instrumentador cirúrgico, tendo sido a mesma encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais, para emissão de parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 214/98, que dispõe sobre a instrumentação cirúrgica e diz em seu Art. 1º, que a Instrumentação Cirúrgica é uma atividade de Enfermagem, não sendo, entretanto, ato privativo da mesma; e no Art. 2º – O Profissional de Enfermagem, atuando como Instrumentador Cirúrgico, por força de Lei, subordina-se exclusivamente ao Enfermeiro Responsável Técnico pela Unidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências e define, as atribuições desses profissionais, no art. 11, inciso III, alínea j, permitindo a realização de instrumentação cirúrgica, independentemente de terem ou não uma formação específica para instrumentar;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe, no artigo 15 que Auxiliares e Técnicos de Enfermagem somente podem desempenhar suas atividades sob orientação e supervisão do enfermeiro;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 418/2011, que atualiza no âmbito do sistema Cofen/Corens, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio, e dispõe, no Art. 1º: Ao Técnico de Enfermagem detentor de certificado de especialização é assegurado o direito de registrá-lo no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, conferindo legalidade para a atuação na área específica do exercício profissional. E reconhece, no seu anexo, a especialização em instrumentação cirúrgica como uma especialidade de Enfermagem;

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº. 0050/CT/2015

CONSIDERANDO que nos programas de cursos de especialização em instrumentação cirúrgica, o instrumentador cirúrgico habilitado é capacitado para prestar assistência especializada no desempenho de tarefas e rotinas do instrumentador cirúrgico, no controle e fornecimento de materiais e instrumentais tais como:

- Prever, solicitar, registrar e avaliar os materiais e equipamentos necessários a realização do ato cirúrgico e promover a segurança do procedimento cirúrgico;
 - Identificar os instrumentais de acordo com cada especialidade cirúrgica;
 - Instrumentar cirurgias, inclusive aquelas que utilizam tecnologias diferenciadas, dispor o instrumental em sua mesa e do auxiliar de acordo com o tempo cirúrgico mantendo-os sempre limpos e no local adequado e organizar e manter organizadas mesas de instrumentais cirúrgicos desde o início até o fim da cirurgia;
 - Aplicar as normas de biossegurança, de forma a garantir que os instrumentais e materiais disponíveis estejam de acordo com a especialidade e o porte cirúrgico;
 - Fornecer os instrumentais solicitados pelo cirurgião ou seu auxiliar, durante o ato cirúrgico, conforme técnica cirúrgica e asséptica;
 - Auxiliar o cirurgião e o assistente na colocação dos campos que delimitam a área operatória;
 - Contar número de compressas, materiais e instrumental pós-cirurgia;
 - Identificar e encaminhar material biológico;
 - Conferir, encaminhar e/ou realizar para a limpeza e esterilização os instrumentais, conforme técnicas da instrumentação cirúrgica;
 - Atuar dentro dos limites de sua competência profissional, respeitando os limites e interfaces do contexto multiprofissional em conformidade com a legislação profissional vigente.
- (Colégio Oswaldo Cruz; SENAC; Sociedade Brasileira de Instrumentação Cirúrgica).

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Complementar - PLC 75/2014, em tramitação no Senado, já aprovado na Câmara dos Deputados e pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em 24/06/2015, que visa regulamentar a profissão de instrumentador cirúrgico no país e propõe que o exercício dessa profissão seja privativo daqueles que tenham concluído curso de instrumentação cirúrgica, ministrado no Brasil, por escola oficial ou reconhecido pelo governo federal, ou no exterior, desde que o diploma seja revalidado no Brasil, sem a necessidade de curso de enfermagem, podendo ainda, exercer a atividade aqueles que já atuam na profissão há pelo menos dois anos, contados da data em que a lei entrar em vigor;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 280/2003, que dispõe sobre a proibição de profissional de enfermagem auxiliar procedimentos cirúrgicos, e determina, no Art.1º, que é vedado a qualquer profissional de Enfermagem a função de Auxiliar em Cirurgia e, no Parágrafo único que somente poderá haver exceção em situações de urgência, na qual haja iminente risco de vida, não podendo tal exceção aplicar-se a situações previsíveis e rotineiras.

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº. 0050/CT/2015

III – Da conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren-GO, é que até que ocorra a aprovação do Projeto de Lei PLC 75/2014, que poderá ou não alterar as condições para o exercício da atividade de instrumentador cirúrgico, esta atividade está regulamentada e pode ser exercida por profissional de enfermagem habilitado, pois existe previsão em lei para que a Enfermagem desempenhe a função de Instrumentador Cirúrgico, sendo que os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem designados para esta função devem estar sob supervisão e orientação do enfermeiro.

Importante salientar que Instrumentadores que não possuam habilitação nas profissões reconhecidas pelo Cofen como profissionais de enfermagem, não estão sob a jurisdição do Sistema Cofen/Coren e, portando, não estão subordinados ao enfermeiro no serviço.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 28 de outubro de 2015.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Sílvia R. de S. Toledo
CTAP - Coren/GO nº 70.763

REFERÊNCIAS:

Colégio Oswaldo Cruz. Cursos Técnicos. Especialização em Instrumentação Cirúrgica.
<http://www.colegiooswaldocruz.com.br/index.php/2012-12-17-17-01-12/especializacao-em-instrumentacao-cirurgica>. Acessado em 26/10/2015.

SENAC. Especialização Técnica em Instrumentação.
<http://www.go.senac.br/portal/curso/1372-especializacao-tecnica-em-instrumentacao-cirurgica.html> Acessado em 26/10/2015.

Sociedade Brasileira de Instrumentação Cirúrgica – Sobric. Curso de Capacitação em Instrumentação Cirúrgica, Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização.
<http://sobric.wix.com/04#!cursos/vstc4=2> Acessado em 26/10/2015.